

**Processo n.:** @LCC 18/00556664

**Assunto:** Edital de Concorrência n. 38/201 (Objeto: Reforma Geral da EEB Belizário Ramos, no município de Lages)

**Responsável:** Wágner Alexandre Lima

**Unidade Gestora:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Lages (atual Agência de Desenvolvimento Regional de Lages)

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 92/2019

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Declarar ilegal o Edital de Concorrência n. 38/2017 (fs. 2 a 17), publicado pela Agência de Desenvolvimento Regional de Lages, cujo objeto é a “contratação de empresa especializada para execução da reforma geral da EEB Belizário Ramos em Lages/SC, em razão:

1.1. do Projeto Básico Incompleto, contrariando o art. 6º, IX, c/c o §2º do art. 7º da Lei n. 8.666/1993 (item 2.1 do **Relatório DLC n. 754/2018**);

1.2. da ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), em desacordo com o art. 1º da Lei n. 6.496/1977 c/c os arts. 2º e 3º, e parágrafo único, da Resolução CONFEA n. 1.025/2009 e com a Súmula 260 do Tribunal de Contas da União (item 2.2 do Relatório DLC);

1.3. da exigência injustificada de visita técnica, o que pode incorrer no descumprimento do art. 3º, §1º, I, da Lei n. 8.666/1993 c/c o art. 37, XXI, da Constituição Federal (item 2.3 do Relatório DLC);

1.4. do regime de execução incompatível com a natureza da obra, em inobservância ao art. 47 da Lei n. 8.666/1993, bem como à jurisprudência do Tribunal de Contas da União (item 2.4 do Relatório DLC);

1.5. da ausência de critérios de reajuste de preços, em afronta ao art. 40, XI, c/c o art. 55, III, da Lei n. 8.666/1993 (item 2.5 do Relatório DLC);

1.6. da incompatibilidade do prazo para conclusão da obra definido no edital e na minuta do contrato (item 2.6 do Relatório DLC).

2. Determinar, ao Sr. **Wagner Alexandre Lima** - Secretário Executivo da Agência de Desenvolvimento Regional de Lages, que promova a **anulação** do Edital de Concorrência n. 38/2017, com fundamento no art. 49, *caput*, da Lei n. 8.666/93, com observância do disposto nos §§ 1º a 3º do mesmo diploma legal, bem como **encaminhe a este Tribunal cópia do ato de anulação**, no prazo no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

3. Determinar à Secretaria-geral deste Tribunal o acompanhamento do cumprimento do prazo fixado no item 2 desta deliberação na forma disposta no art. 8º da Instrução Normativa n. TC-0021/2015.

4. Alertar a Agência de Desenvolvimento Regional de Lages, na pessoa do Secretário Executivo, que o não cumprimento de determinações desse Tribunal implicará cominação das sanções previstas no art. 70, VI e §1º, da Lei Complementar (estadual) 202/2000, conforme o caso.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC n. 754/2018**, ao Sr. **Wagner Alexandre Lima** - Secretário Executivo da Agência de Desenvolvimento Regional.

**Ata n.:** 9/2019

**Data da sessão n.:** 20/02/2019 - Ordinária



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA GERAL – SEG**

---

**Especificação do quórum:** Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Cibelly Farias

**Auditores presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

HERNEUS DE NADAL  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC